



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

(CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI) CNPJ: 24.226.342/0001-92

Parecer nº. 033 /2025

Câmara Municipal de Pombal-PB
Recebido em 24 / 03 / 2025
Rozeângela
Rozeângela Oliveira Alves
Chefe de Serviços Administrativos

Ao Projeto de Lei nº. 029/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Relator: Marcos Andrade da Silva.

RELATÓRIO

Analisando o **Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do Vereador Gilberto Ismael, que denomina "**Josias Esmero da Silva**", uma das ruas do Município de Pombal-PB, constatei que a matéria está redigida de forma correta, é constitucional, legal e atende as normas e técnicas legislativas.

Quanto ao mérito, o Projeto visa homenagear um cidadão íntegro conhecido por toda sociedade pombalense, trabalhador e exemplo de serenidade humana.

Pela exposição acima sou de **Parecer Favorável** a tramitação do epigrafado Projeto de Lei.

Este é o meu Parecer.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2025.

Marcos Andrade da Silva

Relator